



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CAPA DO REQUERIMENTO

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.833.055/25-2



CONTROLE INTERNET
034658339-0



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz;				JUCESP GUI	
NOME EMPRESARIAL CONEKTA PARTICIPAÇÕES S.A.			PORTE Normal		★ 08 ABR
LOGRADOURO Alameda Araguaia		NÚMERO 2104	COMPLEMENTO 5 AND CJ53 54	CEP 06455-000	
MUNICÍPIO Barueri	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 29.494.524/0001-68	NIRE - SEDE 3530051292-8			PROT
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: RAFAEL MARÇAL CEOLIN (Diretor)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70		SEQ. DOC. 1/1
ASSINATURA:			DATA: 01/04/2025		DARF: R\$,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:

<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

SEM VALOR POR DE CERTIDÃO

1403
00000000

ko

- Cerência de Guarda e Distribuição
- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
 - Verificação de Ficha Cadastral
 - Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
 - MEI sem Cadastro
 - MEI com Cadastro
 - Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
 - Vide Protocolo

DUCE SP

CONEKTA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 29.494.524/0001-68

NIRE 35.300.512.928

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2025**

SEDE

CHÉ 3

IR 2025



COLO

I. DATA, HORA E LOCAL

1. Em 27 de março de 2025, às 11:00 horas, na sede social da Conekta Participações S.A., situada na Cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, n.º 2.104, 5º andar, conjuntos 53 e 54, Alphaville Industrial, CEP 06.455-000 (“Companhia”).

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA

2. Dispensa de Formalidades de Convocação. As formalidades de convocação foram dispensadas em decorrência da presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

III. COMPOSIÇÃO DA MESA

3.1. Presidente: Sr. Kemen Azpirichaga Garate; e

3.2. Secretário: Sr. Rafael Marçal Ceolin.

IV. ORDEM DO DIA

4.1. Deliberar sobre: **(i)** a redução de capital da Companhia em R\$ 6.302.482,27 (seis milhões, trezentos e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) para absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, de R\$ 27.421.101,44 (vinte e sete milhões, quatrocentos e vinte e um mil, cento e um reais e quarenta e quatro centavos) **para** R\$ 21.118.619,17 (vinte e um milhões, cento e dezoito mil, seiscentos e dezenove reais e dezessete centavos);



(ii) a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) autorizar a Diretoria a praticar os atos necessários.

V. DELIBERAÇÕES

5. A acionista da Companhia resolve aprovar, sem quaisquer restrições, o quanto segue:

5.1. A redução do capital da Companhia em R\$ 6.302.482,27 (seis milhões, trezentos e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), mediante absorção dos prejuízos acumulados constante do balanço patrimonial intermediário levantado em 31 de dezembro de 2024, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, que passa de R\$ 27.421.101,44 (vinte e sete milhões, quatrocentos e vinte e um mil, cento e um reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 21.118.619,17 (vinte e um milhões, cento e dezoito mil, seiscentos e dezenove reais e dezessete centavos).

5.1.1. Dado que as ações da Companhia não possuem valor nominal, em conformidade com o Artigo 5º de seu Estatuto Social, a referida redução de capital social não implicará na modificação do atual número de ações.

5.1.2. Fica consignado que tal redução de capital social está dispensada da publicação prevista no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista que não houve restituição aos acionistas de parte do valor das ações.

5.2. Em decorrência da deliberação prevista no item 5.1. acima, o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 21.118.619,17 (vinte e um milhões, cento e dezoito mil, seiscentos e dezenove reais e dezessete centavos), dividido em 27.421.101 (vinte e sete milhões, quatrocentos e vinte e uma mil, cento e uma) ações ordinárias nominativas, desprezando os centavos, todas sem valor nominal.”.

5.4. A consolidação do estatuto social da Companhia em decorrência das alterações aprovadas acima, o qual passa a vigorar de acordo com a redação constante do **Anexo I**.

5.5. Por fim, autorizar a Diretoria a tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações aqui aprovadas.

JUCESP

VI. ENCERRAMENTO

6. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Barueri, 27 de março de 2025.

Mesa:

Kemen Azpirichaga Garate
Presidente

Rafael Marçal Ceolin
Secretário

Acionista:

CARDWAY HOLDING S.A.

Por: Kemen Azpirichaga Garate, Rafael Marçal Ceolin e Patrícia Onaka Sakamoto
Cargo: Diretores





ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CONEKTA PARTICIPAÇÕES S.A.

ESTATUTO SOCIAL DA CONEKTA PARTICIPAÇÕES S.A

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Conekta Participações S.A., é uma sociedade por ações, doravante denominada “Companhia”, que se rege pelo presente Estatuto, pela legislação a ela aplicável, em especial a Lei n.º 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Alameda Araguaia, n.º 2.104, 5º andar, conjuntos 53 e 54, Alphaville Industrial, CEP 06.455-000, podendo, mediante decisão da Assembleia Geral, instalar ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos, em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, obedecidas as formalidades da legislação aplicável.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a participação societária em empresas nacionais e estrangeiras, como sócia ou acionista.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia será indefinido.

CAPÍTULO II

CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 21.118.619,17 (vinte e um milhões, cento e dezoito mil, seiscentos e dezenove reais e dezessete centavos), dividido em 27.421.101 (vinte e sete milhões, quatrocentos e vinte e uma mil, cento e uma) ações ordinárias nominativas, desprezando os centavos, todas sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações são indivisíveis perante a Companhia e sua titularidade será indicada pelo registro no livro de registro de ações nominativas, porém, mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos e, quando emitidos, serão assinados por 03 (três) Diretores.

DUCE SP

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Artigo 6º - Fica assegurado aos acionistas, na proporção das ações de que forem titulares, direito de preferência para subscrição de aumentos de capital, bem como para a aquisição das ações dos demais acionistas que desejarem alienar, no todo ou em parte, sua participação acionária, observados os termos da Lei das Sociedades por Ações e de eventual acordo de acionistas, se arquivado na sede social da Companhia.

Artigo 7º - O direito de preferência para subscrição de aumentos de capital, conforme descrito na cláusula acima, deverá ser exercido pelos acionistas no prazo decadencial de 30 (trinta) dias, contado da publicação do respectivo aviso aos acionistas.

Artigo 8º - A Companhia deverá providenciar e acompanhar, quando for o caso, o pedido de acionista ou interessado, relacionado aos atos de registro, averbação ou transferência de ações.

Artigo 9º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 10º - O acordo de acionistas que estabelecer as condições de compra e venda de suas ações, do direito de preferência na aquisição e transferência das mesmas, o exercício do direito de voto, as regras da administração e quóruns qualificados para deliberações, dentre outros, será sempre observado pela Companhia, desde que tenha sido arquivado na sua sede social.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11º- A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, nos termos do art. 132 da Lei nº. 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem e nos demais casos previstos em lei e neste Estatuto, observadas, em sua convocação, instalação e deliberações, as disposições da Lei nº. 6.404/76 e deste Estatuto Social.

DUCESP

Artigo 12º-A - A Assembleia Geral terá as seguintes atribuições:

I - Reformar o Estatuto Social;

II - Deliberar sobre a eleição ou destituição dos Diretores da Companhia e fixar-lhe as atribuições;

III - Definir a remuneração global anual e individual dos Diretores, incluindo benefícios indiretos;

IV - Tomar anualmente as contas dos Diretores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

V - Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) e cisão da Companhia, ou qualquer outra forma de reestruturação da Companhia;

VI - Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Companhia e eleger e destituir liquidante(s);

VII - Examinar e aprovar as contas do(s) liquidante(s);

VIII - Deliberar sobre pedido de falência ou de recuperação da Companhia, nos termos da legislação aplicável;

IX - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; e

X - Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros.

Artigo 13º - As deliberações da Assembleia Geral observarão as hipóteses previstas em lei ou neste Estatuto.

Artigo 14º - Sem prejuízo do disposto na Lei nº. 6.404/76, a convocação da Assembleia Geral será realizada por qualquer Diretor da Companhia e deverá ser entregue a cada

acionista até 10 (dez) dias antes da data agendada para sua realização, por meio de correio eletrônico (e-mail), ou de correspondência com aviso/protocolo de recebimento.

Parágrafo 1º - A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais serão realizadas no lugar da sede da Companhia, e serão instaladas, em primeira convocação, por acionistas representando pelo menos a maioria do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Artigo 15º- As Assembleias Gerais se instalarão nos termos do art. 125 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º - Os anúncios ou convites de convocação, quando publicados, deverão conter o objeto da reunião, ainda que sumariamente, e designar o dia, a hora e o local para a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades previstas no §1º e na legislação, ficará dispensada a convocação ali estabelecida e, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 3º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais da Companhia por procuradores devidamente constituídos nos termos da Lei.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - PARTE GERAL

Artigo 16º - A administração da Companhia compete a uma Diretoria, cujos membros serão eleitos para um mandato unificado de dois 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição, observadas as regras estabelecidas em acordo de acionistas da Companhia.

DUCE SP

Parágrafo 1º - O prazo máximo para investidura dos membros da Diretoria nos seus respectivos cargos será de 30 (trinta) dias contados da data da eleição, mediante assinatura de Termo de Posse no correspondente livro da Companhia. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria são dispensados da prestação de garantia de sua gestão.

Parágrafo 3º - É obrigação dos membros da Diretoria zelar para que todos os contratos celebrados, transações concluídas e obrigações assumidas pela Companhia sejam adequadas às condições e práticas de mercado (*arms' length basis*), sendo tais administradores pessoalmente responsáveis perante a Companhia por prejuízos decorrentes, por ação ou omissão, de falta a esse dever.

Parágrafo 4º - Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração global dos membros da Diretoria.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Artigo 17º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 1 (um) Diretor Presidente e 2 (dois) Diretores sem designação específica, todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de até 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.

Parágrafo 2º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário.

Parágrafo 3º - As atas das reuniões e das deliberações serão registradas em livro próprio.

Parágrafo 4º - Caso terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a designação e posse dos respectivos sucessores.

DUPLICATA

Artigo 18º- Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para:

- (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e,
- (e) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Companhia.

Parágrafo Único. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, incluindo autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a assinatura de todos os atos e documentos de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonere de obrigações para com terceiros, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por:

- a) pela assinatura conjunta de 3 (três) Diretores;
- b) pela assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, devidamente constituído na forma prevista neste Estatuto Social; ou
- c) pela assinatura em conjunto de 2 (dois) procuradores com poderes específicos, devidamente constituídos na forma prevista neste Estatuto Social; ou
- d) pela assinatura de 1 (um) procurador com poderes específicos, desde que exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo e perante

repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas, conforme especificado no instrumento de mandato.

Artigo 19º – A nomeação de procuradores se fará por instrumento público ou particular, assinado por 3 (três) Diretores em conjunto. O mandato deverá conter poderes específicos, os limites de competência do mandatário e ser outorgado por prazo determinado de no máximo 1 (um) ano, com exceção dos instrumentos de procuração outorgados para fins judiciais, cujo prazo poderá ser indeterminado.

Artigo 20º- São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelos acionistas, em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 21º - A Companhia terá um Conselho Fiscal, que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado em Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação, na forma da lei e de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.

Artigo 22º - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração.

Artigo 23º - Os membros do Conselho Fiscal serão pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no País, que atendam os requisitos e impedimentos previstos em lei, e terão a competência nela disciplinada.

Artigo 24º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 25º - O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 26º - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará por elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, distribuindo ou não, a critério do Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, os lucros então existentes.

Artigo 27º - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, o lucro líquido do exercício terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, observando-se o seguinte:

- a) 5% serão aplicados na constituição de Reserva Legal, a qual não excederá 20% do capital social;
- b) 25% do lucro líquido de cada exercício financeiro serão distribuídos como dividendos obrigatórios, nos termos do que determina o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e
- c) o saldo remanescente, se houver, terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral com base na proposta do Conselho de Administração contida nas demonstrações financeiras. Caso o saldo das reservas de lucro ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Artigo 28º - A Diretoria poderá declarar dividendos à conta de lucro apurado no balanço mensal, bem como declarar dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os termos do art. 204 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º - A Companhia será dissolvida e liquidada totalmente nos casos previstos em lei. Nessa hipótese, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os acionistas, proporcionalmente às suas participações no capital social.

DUCEP

Parágrafo 1º - Se for o caso, instalar-se-á o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo os seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Artigo 30º - A Companhia não se dissolverá com a retirada, liquidação ou dissolução de qualquer dos acionistas, continuando com o(s) acionista(s) remanescente(s), a menos que este(s) decida(m) liquidá-la.

Parágrafo Único - Os haveres do acionista retirante, liquidado ou dissolvido serão calculados de acordo com balanço patrimonial da Companhia a ser levantado com base no último mês encerrado, e serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias contados da data de referido balanço, sendo que as ações correspondentes serão canceladas. As parcelas devidas serão atualizadas pela variação do IPCA na menor periodicidade permitida pela legislação brasileira vigente.

Artigo 31º - Toda e qualquer disputa ou controvérsia entre a Companhia, os acionistas e administradores da Companhia, relacionada à aplicação das disposições do presente estatuto social ou da Lei das Sociedades por Ações, será dirimida por meio de arbitragem, de acordo com as regras do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), ficando a CCBC responsável pela administração do procedimento arbitral.

Parágrafo Único - No caso de o Regulamento de Arbitragem da CCBC ser omissivo em qualquer aspecto, aplicar-se-á supletivamente, e nessa ordem, as leis procedimentais brasileiras previstas na Lei nº 9.307/96 e no Código de Processo Civil brasileiro.

Parágrafo Único - No caso de o Regulamento de Arbitragem da CCBC ser omissivo em qualquer aspecto, aplicar-se-á supletivamente, e nessa ordem, as leis procedimentais brasileiras previstas na Lei nº 9.307/96 e no Código de Processo Civil brasileiro.

JUCESP
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
14 04 25

Eu, CARLOS EDUARDO PRADO, regularmente inscrito no CRC/SP sob o nº 143,854, expedida em 28/03/1988, inscrito no CPF sob o nº 035.156.498-59, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos e condizem com o original.

Documentos apresentados:

1. Capa do Requerimento da JUCESP assinada digitalmente por Rafael Marçal Ceolin, contendo 4 páginas.
2. Documento Básico de Entrada no CNPJ assinado digitalmente por Rafael Marçal Ceolin, contendo 1 páginas.
3. Ata de Assembleia Geral Extraordinária em 27/03/2025 da empresa Conekta Participações S.A., assinada digitalmente por Kemen Azpirichaga Garate, Rafael Marçal Ceolin e Patrícia Onaka Sakamoto, contendo 14 páginas.

São Paulo, 07 de abril de 2025.

Carlos Eduardo Prado